



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 463-A/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 118, de 21 de junho de 2021, que aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (doravante «Regulamento»), publicado em anexo ao Despacho n.º 6070-A/2021, por sua vez publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 118, de 21 de junho de 2021, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam:

1 — No Regulamento publicado em anexo ao Despacho n.º 6070-A/2021:

Onde se lê:

«9.4 — Aquisição de sistemas de monitorização, material e *software*, com exceção dos previstos na tipologia 5.2, referida no ponto 6.4;»

deve ler-se:

«9.4 — Aquisição de sistemas de monitorização, material e *software*, com exceção dos previstos na tipologia 5.2, referida no ponto 6.3;»

Onde se lê:

«10.6 — [...]

[...]

c) [...]:

[...]

v) [...]:

[...]

O certificado seja utilizado para evidenciar a realização da(s) obra(s), em substituição das evidências fotográficas, conforme referido na subalínea *iii*) desta alínea c), quando aplicável.»

deve ler-se:

«10.6 — [...]

[...]

c) [...]:

[...]

v) [...]:

[...]

O certificado seja utilizado para evidenciar a realização da(s) obra(s), em substituição das evidências fotográficas, conforme referido na subalínea *iv*) desta alínea c), quando aplicável.»



Onde se lê:

«14.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.»

deve ler-se:

«14.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental, ou autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.»

Onde se lê:

«11.7 — As candidaturas consideradas ‘elegíveis’ transitam para pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.»

deve ler-se:

«11.7 — As candidaturas consideradas ‘elegíveis’ transitam, após assinatura de termo de aceitação pelo beneficiário, para pagamento pela entidade gestora do Fundo Ambiental, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.»

Onde se lê:

«6.3 — [...]

N.º tipologia	Tipologia de projeto (*)	Taxa de comparticipação	Limite
[...]	[...]	[...]
2.1	Coberturas e/ou pavimentos	85 %	€ 500
[...]	[...]	[...]

deve ler-se:

«6.3 — [...]

N.º tipologia	Tipologia de projeto (*)	Taxa de comparticipação	Limite
[...]	[...]	[...]
2.1	Coberturas e/ou pavimentos	85 %	€ 1 500
[...]	[...]	[...]

2 — No anexo I do Regulamento publicado em anexo ao Despacho n.º 6070-A/2021, relativo aos Critérios de Elegibilidade Específicos por Tipologia de Projeto:

Onde se lê:

«3) [...]

[...]

d) Os sistemas solar térmico ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a ‘A’, e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).»



deve ler-se:

«3) [...]

[...]

d) Os sistemas solar térmico a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a 'A', e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).»

Onde se lê:

«7) [...]

[...]

e) As despesas elegíveis com esta medida podem incluir os honorários técnicos do perito qualificado do SCE apenas podem ser apresentadas para apoio uma única vez para o mesmo imóvel, isto é, para uma única candidatura, não podendo ser repetidas em outra(s) candidatura(s) para outra(s) tipologia(s) de projeto(s) para o mesmo imóvel;

f) As despesas com o certificado energético exclusivamente para os efeitos previstos na subalínea *iii*), da alínea *c*) do ponto 10.6 do presente regulamento (ou seja, apenas como alternativa à evidência fotográfica) não são consideradas elegíveis.»

deve ler-se:

«7) [...]

[...]

e) As despesas elegíveis com esta medida podem incluir os honorários técnicos do perito qualificado do SCE e apenas podem ser apresentadas para apoio uma única vez para o mesmo imóvel, isto é, para uma única candidatura, não podendo ser repetidas em outra(s) candidatura(s) para outra(s) tipologia(s) de projeto(s) para o mesmo imóvel;

f) As despesas com o certificado energético exclusivamente para os efeitos previstos na subalínea *iv*), da alínea *c*) do ponto 10.6 do presente regulamento (ou seja, apenas como alternativa à evidência fotográfica) não são consideradas elegíveis.»

24 de junho de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314352255